

## **PARECER CONTROLE INTERNO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2024/ADM**

**MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE Nº 6/2024-015PMT

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM DIREITO DE EXCLUSIVIDADE PARA REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR MANO WALTER, PARA APRESENTAÇÃO NA 3ª EDIÇÃO DO ARRAIÁ SOL RAIÁ.

Vem a exame desta Controladoria o presente Processo Administrativo nº 102/2024/ADM, modalidade Inexigibilidade nº 6/2024-015PMT pactuado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ -PMT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 22.981.088/0001-02, e a empresa **NOVA PRODUCOES E EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.079.444/0001-92, guardam conformidade com as exigências legais e estão em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização da Inexigibilidade de Licitação foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública.

O processo foi devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 175 laudas reunidas em único volume.

Desta feita, o presente processo administrativo foi instruído com os seguintes documentos:



- **Memorando** n° 036/2024, com data de 23 de abril de 2024, devidamente assinado pelo Secretário Municipal de Desporto, Lazer e Cultura (fls.02);
- Documento de Formalização de Demanda – DFD (fls. 03 a 05);
- Solicitação de Despesa n° 20240423003 (fls. 07);
- Documento Pessoal (fls. 09);
- Contrato de Exclusividade (fls. 10 a 11);
- Consulta à Base de dados do INPI (fls. 12 a 13);
- Proposta da Empresa (fls. 14 a 15);
- Mídia Kit Apresentação Sobre o Canto Mano Walter (fls. 16 a 45);
- Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (fls. 46 a 49);
- Autorização para Abertura de Processo Administrativo (fls. 50);
- Termo de Instauração de Processo Administrativo (fls. 51);
- Memorando n.º 258/2024, com data de 25 de abril de 2024, com o devido assunto: Deliberação para Prosseguimento de Procedimento (fls. 52);
- Portaria n° 005/2024 nomeações da Equipe de Planejamento das Contratações (fls. 53 a 56);
- Estudo Técnico Preliminar (fls. 57 a 62);
- Mapa de Risco da Contratação (fls. 63 a 64);
- Termo de Referência – Especificações Mínimas e Quantitativos (fls. 65 a 76);
- Memorando n.º 321/2024, com data de 25 de abril de 2024, encaminhado ao Departamento de Contabilidade - Assunto: Pedido de Dotação Orçamentária e Manifestação de Recursos Orçamentários (fls. 77);
- Memorando n.º 258/2024 à Equipe de Planejamento das Contratações – Assunto: Resposta a Dotação Orçamentária (fls. 78);
- Estimativa de Despesa (fls. 79);
- Declaração De Adequação Orçamentária E Financeira (Inciso II, Art. 16, Lei Complementar n° 101/2000) devidamente assinada (fls. 81);
- Autorização, devidamente assinada (fls. 82);
- Termo de Atuação – Processo Administrativo n° 102/2024/ADM (fls. 84);
- Minuta de Contrato (fls. 91 a 102);
- Resumo de Propostas Vencedoras – Menor Valor (fls. 169);
- Publicação no Portal de Compras Públicas (fls. 170);
- Justificativa do Preço (fls. 172 a 173);

- Da Razão da Escolha dos Fornecedores (fls. 174).

### **FUNDAMENTAÇÃO DA MODALIDADE – Art. 74, II, LEI Nº 14.133/21**

Da adequação da modalidade licitatória eleita O Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/21, estabelece como regra, a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei 14.133/21. A modalidade de Licitação denominada “Inexigibilidade de Licitação” está devidamente disciplinada no Art. 74, vejamos:

*“Lei nº 14.133/2021*

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*[...]*

*II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*

### **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Documentos de habilitação da empresa **NOVA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.079.444/0001-92, conforme documentos acostados no presente processo:

- Documentos Pessoais do Sócios (fls. 113 a 114); Alteração Contratual nº 1 de Transformação em LTDA (fls. 115 a 126) Comprovante de Endereço (fls. 127 a 129); CNPJ (fls. 130); Certidões (fls. 131 a 136); Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (fls. 137); Certidão Negativa (fls. 138); Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos (fls. 139); Inscrição Municipal (fls. 140 a 142); Consulta Consolidada de Pessoas Jurídica (fls. 143); Confirmação de Autenticidade das Certidões (fls. 144 a 150); Balanço Patrimonial (fls. 151 a 153); Atestado de Capacidade Técnica (fls. 154 a 161); Declarações (fls. 162 a 165).

## **DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Foi apresentada nos autos Justificativa para realização da Contratação (fls. 166 a 168), vejamos:

*“A obrigatoriedade da licitação é um pressuposto de toda contratação pelo Poder Público, isso como a melhor forma de obter o menor preço, o melhor produto e o melhor serviço.*

*A licitação é a regra geral para a contratação de obras, compras, alienações e serviços perante a Administração Pública. O objetivo da licitação é assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes (Constituição Federal de 1988, art. 37, inciso XXI).*

*Para melhor elucidação, trazemos à baila a cláusula constitucional que dispõe que:*

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

*Não obstante, a regra geral em nosso ordenamento jurídico, seja, a exigência de prévia licitação, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, ao descrever expressamente “ressalvados os casos especificados na legislação”, deixa claro que há situações em que não será necessária a realização de procedimento licitatório.*

*Cumprindo esse comando constitucional excepcional, exercendo seu papel regulamentador, a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei n° 14.133/2021, previu no Capítulo VIII os casos em que os contratos administrativos podem ser celebrados*

*diretamente com a Administração, mediante dispensa ou inexigibilidade.*

*No presente caso, o município estará realizando o evento cultural para comemoração dos festejos juninos - Arraiá Sol Raiá – 3ª edição que atrai milhares de munícipes, inclusive dos municípios próximos. E, neste sentido, conforme a indicação do setor responsável desta Administração, como parte dos festejos já tradicionais do evento, foi escolhido o cantor em tela, que é reconhecido nacionalmente. Fato este, fácil constatar à partir das fotos, flyers, folders e matérias jornalísticas além dos shows fartamente comprovados por Notas fiscais, constante nos autos desse processo administrativo do qual decorrerá essa inexigibilidade.*

*Ainda neste enfoque, a razão da escolha do cantor para integrar o quadro de apresentações no aludido evento, se deve por ser artista reconhecido e apreciado pela população de Tucumã-PA, fundamentalmente consagrado pela opinião pública e crítica especializada, sendo muito conhecido pelos shows que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação popular. Destarte, não paira nenhuma dúvida que o cantor possui reputação, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração Municipal realizar no município de Tucumã.*

*Foram verificadas notas fiscais emitidas nos últimos 04 (quatro) meses, anexadas aos autos, emitidas pelo representante legal do cantor e foi constatado que os valores demonstrados guarda total compatibilidade com o mercado de shows e com o valor da proposta.”*

### **DA JUSTIFICAVA DE PREÇO**

O valor proposto pelo cantor é compatível com os preços praticados no mercado de shows artísticos para o evento que será realizado em Tucumã-PA, neste processo de inexigibilidade.

Com base nessa pesquisa de preços, detectamos que o valor proposto pela empresa é de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais) para uma apresentação em praça pública, no dia e período de realização do evento no município de Tucumã-PA, é razoável não só por que atende as condições financeiras da administração como também pela propriedade do show que é apresentado pelo cantor e,

pelo grau de especialização decorrente da reputação profissional, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão e complexidade dos serviços objeto da contratação direta da empresa que intermedia a comercialização e produção do show.

### **DA ANÁLISE JURÍDICA**

Conforme se denota dos autos, a Assessoria Jurídica manifestou nos autos por meio **Parecer Jurídico** conforme folhas 104 a 111, vejamos:

“Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada”.

### **DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é, pois, requisito essencial para celebração de contratos com a Administração Pública; tal regra é aplicável a todas as contratações empreendidas pelo Poder Público - sejam elas precedidas ou não de procedimento licitatório - incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos mesmos.

Desta feita, faz-se necessária a manutenção das condições de habilitação pela contratada no curso da execução do objeto, conforme o disposto nos termos do art. 74, inciso II, a licitação é inexigível por inviabilidade de competição.

As exigências relativas à habilitação propiciam segurança em relação ao contrato que será firmado, já que a apresentação de tais documentos na instrução processual advém da necessidade de restar consignado nos autos a boa condição financeira das pessoas físicas e jurídicas a serem contratadas, o que lhes confere condições de cumprimento das obrigações contratuais.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização do termo aditivo ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

### **DA CONCLUSÃO**

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento do PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 102/2024/ADM, modalidade Inexigibilidade n° 6/2024-015PMT, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município

Tucumã – Pará, 23 de maio de 2024.

**ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**  
*Controladora Geral do Município (UCI)*  
*Decreto n ° 007/2021*



## **PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

A Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n° 007/2021**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 102/2024/ADM, modalidade Inexigibilidade n° 6/2024-015PMT, tendo por objeto a “Contratação de empresa com direito de exclusividade para representação artística do cantor Mano Walter, para apresentação na 3ª Edição do Arraiá Sol Raiá”, em que é requisitante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ - PMT**, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã - Pará, 23 de maio de 2024.

Responsável pelo Controle Interno:

**ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**  
*Controladora Geral do Município (UCI)*  
*Decreto n° 007/2021*

